

CONTRATO PROGRAMA 2020

Entre,

O **Município de Almada**, pessoa coletiva de direito público, NIPC n.º 500051054, com sede na Avenida Dom Nuno Alvares Pereira, 67, 2804-539 Almada, representada neste ato pela sua Presidente Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, adiante designada abreviadamente por MA ou primeira outorgante,

e

a **WeMob E.M S.A** NIPC 507001206, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almada com o mesmo número, com sede na Rua da Sociedade Filarmónica Incrível Almadense, 5/7, 2800-208 Almada, neste ato representada por XXXXXXX e por XXXXXX, na qualidade de, respetivamente, XXXXXXXX e XXXXX do Conselho de Administração, com poderes para o efeito, de acordo com o respetivo Estatuto e Certidão do Registo Comercial, adiante designada por WeMob ou segunda outorgante.

Considerando que:

1. A WeMob é uma empresa local de natureza municipal que tem por objeto, entre outras, a atividade de desenvolvimento e exploração de soluções de mobilidade de transportes específicos, nomeadamente de cariz social ou para pessoas com mobilidade reduzida ou em áreas não cobertas pela rede de transportes coletivos da cidade, bem como os que se referem a serviços de transporte flexível e complementar ao transporte individual;
2. A WeMob se rege pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelo código das sociedades comerciais, pelos seus estatutos e subsidiariamente pelo regime do setor empresarial do Estado sem prejuízo das normas imperativas neste previstas;
3. Nos termos do disposto no art.º 31.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas entidades públicas participantes no respetivo capital social, visando a satisfação das necessidades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro;
4. As receitas operacionais anualmente geradas pelas atividades objeto do presente contrato são inferiores aos custos anuais pelo facto de se adotarem políticas condicionadas por fatores de ordem social que não permitem que o desenvolvimento da atividade da WeMob seja meramente determinado por uma lógica de pura racionalidade económica;
5. Que se toma necessário estabelecer as condições de financiamento pelo Município das atividades a desenvolver, cuja

sustentabilidade não foi e não será garantida pelos proveitos gerados;

6. Que a WeMob vem desenvolvendo a sua atividade no quadro das atribuições e responsabilidades delegadas pela Câmara Municipal de Almada nomeadamente nas seguintes áreas:
 - 6.1 Gestão dos parques de estacionamento subterrâneo de acordo com os princípios orientadores para a gestão definidos em Contrato, desde julho de 2010, procurando assegurar essa gestão de forma integrada com a do estacionamento de superfície;
 - 6.2 Gestão do parque de estacionamento coberto, à superfície, sito na Avenida Afonso Henriques;
 - 6.3 Gestão do FLEXIBUS (Almada e Pera).
7. A atribuição de subsídios à exploração pelas entidades públicas participantes no capital social exige a celebração de um Contrato-Programa;
8. Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente Contrato-Programa foi objeto de parecer prévio favorável por parte do Fiscal Único da WeMob;
9. O presente Contrato-Programa foi aprovado em minuta pela Assembleia Municipal de Almada na sua reunião de ** de (mês) de 2020, através da deliberação n.º **/**/2020 e pelo Conselho de Administração da WeMob, no exercício das suas competências estatutárias, através de deliberação aprovada na reunião de ** de (mês) de 2020.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa, em observância do disposto no art. 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos do art.º 23.º dos Estatutos da WeMob, E.M., S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a promoção, pela WeMob, de todos os procedimentos legais relativos à atividade de desenvolvimento e exploração de soluções de mobilidade de transportes específicos, nomeadamente de cariz social ou para pessoas com mobilidade reduzida ou em áreas não cobertas pela rede de transportes coletivos da cidade, bem como os que se referem a serviços de transporte flexível e complementar ao transporte individual.
2. Para que a WeMob disponha dos meios financeiros para a realização da atividade referida no número anterior, o Município concederá, nos termos previstos no art.º 47.º da Lei n.º 50/2012,

de 31 de agosto, um subsídio à exploração conforme disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

3. Constitui objeto do presente Contrato Programa a exploração, por parte da Segunda Outorgante, das seguintes atividades de interesse geral:

- a) Gestão dos parques de estacionamento subterrâneo/cobertos;
- b) Gestão do parque de estacionamento à superfície/coberto (Afonso Henriques);
- c) Gestão do FLEXIBUS Almada e FLEXIBUS Pera;

CLÁUSULA SEGUNDA (MISSÃO E RESPONSABILIDADES DA WEMOB)

1. A missão da WeMob no âmbito do presente contrato será a de assegurar, de acordo com as suas finalidades estatutariamente expressas, as soluções de mobilidade de cariz social ou para pessoas com mobilidade reduzida ou em áreas não cobertas pela rede de transportes coletivos em todo o concelho de Almada.
2. No âmbito do presente Contrato-Programa, constituem responsabilidades da WeMob:
 - 2.1. Planear e desenvolver soluções de mobilidade inclusiva;
 - 2.2. Implementar uma rede de transportes de cariz eminentemente social que considere:
 - 2.2.1. Exploração de duas rotas que abranjam, pelo menos, 2 freguesias do concelho em 2020 – “Flexi Almada” e “Flexi Pera”;
 - 2.2.2. Fomentar a integração social e igualdade de oportunidades.
 - 2.3. Prosseguir com o acompanhamento e avaliação da gestão e do funcionamento dos parques de estacionamento municipais com gestão atribuída à WeMob.

CLÁUSULA TERCEIRA (FUNDAMENTO E FINALIDADE)

1. O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual alicerça-se:
 - 1.1. Na correta avaliação da situação da mobilidade inclusiva pela WeMob, com o adequado levantamento das necessidades de intervenção assim como da sua quantificação;
 - 1.2. No conhecimento adquirido pela WeMob ao longo do tempo, nomeadamente na exploração de serviços de

mobilidade inclusiva, e na gestão dos parques de estacionamento

2. A finalidade do Contrato-Programa materializa-se na criação de condições para que a WeMob desempenhe o seu objetivo estatutário de promoção, desenvolvimento e exploração do sistema de mobilidade inclusiva, e da gestão dos cinco parques de estacionamento, subterrâneo e do parque de estacionamento à superfície.

CLÁUSULA QUARTA (OBJETIVOS SETORIAIS E INDICADORES DE REALIZAÇÃO)

1. São considerados os seguintes objetivos sectoriais:
 - 1.1. Integração social da população sénior e desfavorecida do concelho;
 - 1.2. Fomento das acessibilidades a:
 - 1.2.1. equipamentos de apoio à terceira idade e juventude;
 - 1.2.2. meios de transporte coletivo de passageiros;
 - 1.2.3. parques de estacionamento subterrâneo;
 - 1.2.4. cuidados básicos de saúde;
 - 1.3. A gestão e exploração dos parques de estacionamento abaixo enumerados no quadro dos princípios orientadores constantes do ANEXO B deste Contrato-Programa e que dele fazem parte integrante:
 - 1.3.1. O Parque de Estacionamento Capitão Leitão, sito na Rua Capitão Leitão, com capacidade para o estacionamento de 100 veículos automóveis;
 - 1.3.2. O Parque de Estacionamento Conde Ferreira, sito na Rua Conde Ferreira, com capacidade para o estacionamento de 215 veículos automóveis;
 - 1.3.3. O Parque de Estacionamento Bento Gonçalves, sito na Av. Bento Gonçalves, com capacidade para o estacionamento de 142 veículos automóveis;
 - 1.3.4. O Parque de Estacionamento Luísa Sigeia, sito na Rua Luísa Sigeia, com capacidade para o estacionamento de 158 veículos automóveis;
 - 1.3.5. O Parque de Estacionamento Laranjeiro, sito na Rua D. Manuel I, com capacidade para o estacionamento de 155 veículos automóveis;
 - 1.3.6. O Parque de Estacionamento Afonso Henriques, sito na Av. Afonso Henriques, com capacidade para o estacionamento de 60 veículos automóveis.

1.4. A realização de campanhas de sensibilização no sentido de incentivar à utilização dos parques de estacionamento, em detrimento dos lugares de estacionamento à superfície.

2. São fixados os seguintes indicadores de realização para aferição da eficácia e da eficiência da ação desenvolvida, para o Flexibus:

2.1. São indicadores:

2.1.1. I1 = Grau de execução de funcionamento

2.1.2. I2 = Grau de execução de carreiras

2.2. Para efeitos da aplicação de indicadores:

2.2.1. I1 = número de dias de funcionamento previsto versus número de dias de funcionamento efetivo;

2.2.2. I2 = média no período do número de lugares disponíveis versus média no período do número de lugares ocupados

2.3. A valorização dos indicadores é dada pela grelha:

	Indicadores	Muito eficaz / Muito eficiente	Eficaz / Eficiente	Ineficaz / Ineficiente
Eficácia	I1	>75%	>=25 a <=75%	<25%
Eficiência	I2	>75%	>=25 a <=75%	<25%

3. São fixados os seguintes indicadores de natureza económica e financeira:

3.1 Assegurar os pagamentos a fornecedores dentro dos prazos e das condições comerciais negociadas contratualmente;

3.2 No conjunto dos 5 parques de estacionamento subterrâneo;

3.2.1. Garantir um aumento anual de 5%, nos rendimentos obtidos com a venda de avenças, para 2020,

3.2.2 Assegurar um crescimento anual de 5%, nos rendimentos obtidos com os lugares rotativos, para 2020;

3.3 No parque de estacionamento à superfície (Afonso Henriques):

3.3.1. Garantir um aumento anual de 5%, nos rendimentos obtidos com a venda de avenças, para 2020;

3.3.2 Assegurar um crescimento anual de 5%, nos rendimentos obtidos com os lugares rotativos, para 2020.

CLÁUSULA QUINTA
(SUBSÍDIO DE EXPLORAÇÃO)

1. O Município atribuirá à WeMob um subsídio à exploração no valor global de 199.000€ (cento e noventa e nove mil euros) que incluem o montante de 29.000 euros, relativos ao FLEXIBUS Pera, não considerado em sede de Plano de Atividades e Orçamento 2020, mas iniciado em 2020, não sujeitos a IVA, nos termos e com a finalidade indicados no n.º 1 da Cláusula Primeira, de acordo com a seguinte previsão de repartição anual de encargos:

1.1. Flexibus:

1.1.1 - um montante até 29.000,00€ (vinte e nove mil euros), em 2020, para o FLEXI Almada;

1.1.2 – um montante até 29.000,00€ (vinte e nove mil euros), em 2020, para o FLEXI Pera.

1.2. Parques de Estacionamento Subterrâneo:

1.2.1 um montante até 126.000 € (cento e vinte e seis mil euros), em 2020.

1.3. Parque de Estacionamento Afonso Henriques:

1.3.1 um montante até 15.000 € (quinze mil euros).

2. A transferência do subsídio à exploração para a WeMob processar-se-á, logo após a assinatura do presente Contrato-Programa.

3. O subsídio à exploração poderá ser objeto de redução, sem mais formalidades, sempre que se preveja que o nível de meios libertos pela exploração global da empresa em cada ano dispensa, total ou parcialmente, a sua necessidade para se garantir o equilíbrio de resultados.

4. Se no decurso do processo de execução e acompanhamento se vier a considerar necessário reforçar os montantes do financiamento, em resultado da execução do Plano de Atividades, as partes, mediante deliberação dos órgãos autárquicos competentes, estabelecerão acordo a integrar, como anexo, ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA
(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)

Constituem obrigações do Município:

1. Assegurar o pagamento à WeMob do valor previsto no n.º 1 da Cláusula Quinta nos termos do n.º 2 da referida Cláusula;

2. Promover a assinatura do presente Contrato-Programa no prazo de 10 dias após a aprovação do mesmo pela Assembleia Municipal de Almada;

3. Disponibilizar os veículos necessários à implementação da rede de transportes;

4. Promover a revisão do presente Contrato-Programa caso se verifique a expansão do serviço durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA
(OBRIGAÇÕES DA WEMOB)

Constituem obrigações da WeMob:

1. Promover a execução de todas as ações objeto do presente contrato e garantir, perante o Município, o cumprimento das obrigações assumidas;
2. Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os objetivos do Contrato Programa com a devida justificação e proposta de atuação subsequente;
3. Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais adstritos à realização das ações e àqueles onde se encontrem os elementos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria pelo Município ou entidade que este designe para o efeito;
4. Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;
5. Elaborar relatórios de execução do presente Contrato-Programa;
6. Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados que se possa verificar existirem no apuramento final de contas;
7. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis às ações objetivas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA
(AVALIAÇÃO PERIÓDICA)

O presente Contrato-Programa será alvo de avaliação periódica devendo a WeMob elaborar relatórios de execução, constantes dos Anexos A e B, onde deve constar: 1. Informação sobre os principais aspetos da execução das atividades abrangidas pelo Contrato-Programa, identificando eventuais dificuldades e propondo soluções ou ações de melhoria;

2. Avaliação dos indicadores definidos na Cláusula Quarta;
3. Identificação de eventuais riscos que possam afetar significativamente a sua execução física e financeira.

CLÁUSULA NONA
(ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO)

1. O presente Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de a sua celebração dever ser comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas. 2. O presente Contrato-Programa vigora até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Contrato-Programa, aplicar-se-á a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(ANEXOS)

Constituem anexos ao presente contrato, dele fazendo parte integrante:

1. Anexo A
2. Anexo B

O presente Contrato-Programa é feito em Quadruplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devendo o terceiro ser remetido à Inspeção-Geral de Finanças e o quarto ao Tribunal de Contas, em cumprimento do previsto no n.º 7 do artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado em:

Almada, aos ____ do mês de ____ de 2020.

Pelo Município de Almada

|XXXXXX da Câmara Municipal|
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela WeMob
XXXXXXXXXX

ANEXO A – FLEXIBUS

Previsão de resultados:

Mobilidade Inclusiva Flexibus	2020
RENDIMENTO	1650
GASTOS	30 900
Fornecimentos e Serv.Externos	3 500
Gastos c/ Pessoal	26 100
Outros	1 300
RESULTADO	-29 250
Subsídio à Exploração F.Almada	29 000
Subsídio à Exploração F.Pera	29 000

Relatórios:

Relatório anual contendo:

- Informação sobre os principais aspetos da execução das atividades abrangidas pelo Contrato Programa, identificando eventuais dificuldades e propondo soluções ou ações de melhoria;
- Avaliação dos indicadores definidos na Cláusula Quarta do Contrato-Programa MOBILIDADE INCLUSIVA “FLEXI” 2020;
- Identificação de eventuais riscos que possam afetar significativamente a sua execução física e financeira.

Relatório estatístico, trimestral, contendo:

- Número de serviços realizados por circuito;
- Número de utilizadores por circuito e por tipo de utilização;
- Número de quilómetros percorridos;
- Despesas de manutenção no período.

Até ao final do mês de janeiro do ano seguinte ao da gestão – relatório contendo:

- Encargos salariais e outros suportados com os trabalhadores afetos ao FLEXIBUS;
- Avaliação de resultados sociais e económicos.

ANEXO B – PARQUES DE ESTACIONAMENTO

Previsão de resultados:

PARQUES SUBTERRÂNEOS	2020
RENDIMENTOS	304 597
Avenças	260 841
Rotativos	43 756
Venda de Títulos	
GASTOS	437 420
Fornecimentos e Serv.Externos	108 348
Gastos c/ Pessoal	314 072
Outros	15 000
RESULTADO	-132 823
SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO	126 000

PARQUE AFONSO HENRIQUES	2020
RENDIMENTOS	38 517
Avenças	11 063
Rotativos	27 454
GASTOS	62 192
Fornecimentos e Serv.Externos	8 000
Gastos c/ Pessoal	52 192
Outros	2 000
RESULTADO	-23 675
SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO	15 000

Condições de gestão e exploração dos Parques de Estacionamento

Considerando que:

O Município promoveu a construção de 6 parques de estacionamento público, concretamente:

- O Parque de Estacionamento Capitão Leitão, sito na Rua Capitão Leitão, com capacidade para o estacionamento de 100 veículos automóveis;
- O Parque de Estacionamento Conde Ferreira, sito na Rua Conde Ferreira, com capacidade para o estacionamento de 215 veículos automóveis;

- c) O Parque de Estacionamento Bento Gonçalves, sito na Av. Bento Gonçalves, com capacidade para o estacionamento de 142 veículos automóveis;
- d) O Parque de Estacionamento Luísa Sigeia, sito na Rua Luísa Sigeia, com capacidade para o estacionamento de 158 veículos automóveis;
- e) O Parque de Estacionamento Laranjeiro, sito na Rua D. Manuel I, com capacidade para o estacionamento de 155 veículos automóveis;
- f) O Parque de Estacionamento Afonso Henriques, sito na Avenida D. Afonso Henriques, com capacidade para o estacionamento de 60 veículos automóveis.

A gestão e exploração dos parques de estacionamento, constitui uma atividade essencial, potenciadora quer da defesa do ambiente urbano, pelos efeitos de ordenamento urbano, quer das condições de promoção ao desenvolvimento das atividades de comércio e serviços instaladas em Almada;

Entre o Estado Português e o Município de Almada foi subscrito o Acordo para a Mobilidade Elétrica em 29 de junho de 2009, o qual estabelece designadamente na Cláusula 3.ª, n.º 2 (ii) "criar progressivamente zonas preferenciais de estacionamento para veículos elétricos nos centros urbanos e (v) "promover e incentivar a utilização de energias renováveis";

Constitui competência da Câmara Municipal, decorrente das respetivas atribuições consagradas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, gerir instalações, equipamentos e serviços, redes de circulação, de transportes integrados no seu património, conforme decorre do artigo 33.º, n.º 1, al. ee);

A fixação dos preços de utilização é da competência da Câmara Municipal, à qual competirá, igualmente, aprovar regulamento sobre as condições de utilização dos parques de estacionamento.

A WeMob é uma empresa municipal com experiência na gestão de zonas de estacionamento, competindo-lhe assegurar integralmente o seu funcionamento de acordo com os princípios orientadores para a gestão, constantes no documento Princípios Orientadores para a Gestão dos Parques de Estacionamento, bem como a execução das disposições do Plano de Mobilidade Elétrica associadas aos parques de estacionamento objeto do presente contrato;

São estabelecidas as seguintes condições de gestão e exploração dos 6 Parques de Estacionamento atrás identificados:

Património

Para a gestão e exploração dos parques de estacionamento, e em regime de afetação exclusiva, são atribuídos à WeMob, em comodato gratuito, por mero efeito do presente contrato, os edifícios destinados ao estacionamento público;

- a) O Parque de Estacionamento Capitão Leitão, sito na Rua Capitão Leitão, com capacidade para o estacionamento de 100 veículos automóveis;
- b) O Parque de Estacionamento Conde Ferreira, sito na Rua Conde Ferreira, com capacidade para o estacionamento de 215 veículos automóveis;
- c) O Parque de Estacionamento Bento Gonçalves, sito na Av. Bento Gonçalves, com capacidade para o estacionamento de 142 veículos automóveis;
- d) O Parque de Estacionamento Luísa Sigeia, sito na Rua Luísa Sigeia, com capacidade para o estacionamento de 158 veículos automóveis;

- e) O Parque de Estacionamento Laranjeiro, sito na Rua D. Manuel I, com capacidade para o estacionamento de 155 veículos automóveis;
- f) O Parque de Estacionamento Afonso Henriques, sito na Avenida D. Afonso Henriques, com capacidade para o estacionamento de 60 veículos automóveis.

Condições de Utilização dos Parques

As condições de acesso e utilização dos parques de estacionamento, são observadas as fixadas no presente documento, em conformidade com o previsto no art.º 2, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, são estipuladas em Regulamento aprovado pela Câmara Municipal.

Avaliação da Execução do Contrato

A WeMob apresentará, semestralmente, ao Município um relatório estatístico contendo os seguintes elementos:

- a) Número de veículos por dia;
- b) Número de avenças e respetiva natureza;
- c) Volume de negócios;
- d) Despesas de reparação e manutenção no período;

O Município e a WeMob procederão, em conjunto, à avaliação dos resultados constantes dos relatórios estatísticos, promovendo para o efeito reuniões semestrais, agendadas por acordo entre si.

Até ao final do mês de janeiro do ano seguinte ao da gestão a WeMob apresentará um relatório contendo:

- a) Encargos salariais e outros suportados com os trabalhadores afetos aos parques de estacionamento;
- b) Avaliação de resultados.

Princípios Orientadores para a Gestão dos Parques de Estacionamento

PARQUES CMA	Rua Capitão Leitão	Av. Bento Gonçalves	Rua Luísa Sigeia	Laranjeiro	Rua Conde Ferreira	Total
Operadores	2	8	2	2	2	16
Coordenador						1
Ass. de Coordenação						1

- Um (1) Coordenador e um (1) Assistente de Coordenação que supervisionarão o conjunto dos Parques de Estacionamento com responsabilidades na manutenção e gestão dos parques, bem como ao nível da gestão de pessoal;
- Dezasseis (16) operadores de equipamentos de gestão de estacionamento, média de 2 por parque, que deverão ter capacidade de aprendizagem ao nível das novas tecnologias e flexibilidade para a execução de diferentes e novas tarefas. Este número

conta com rotatividade entre os parques e funcionamento por turnos. A vigilância aos parques é efetuada pelos operadores afetos ao parque sito na Avenida Bento Gonçalves, sendo este o único que funcionará 24 horas por dia;

- Encargos Anuais com Pessoal (valores máximos)

PARQUES CMA	Renumeração Base Mensal	Rua Capitão Leitão	Av. Bento Gonçalves	Rua Luísa Sigeia	Laranjeiro	Rua Conde Ferreira	Total Anual
Operadores	637.00	17.836.00	71.344.00	17.836.00	17.836.00	17.836.00	142.688.00
Coordenador	1.090.00	3.052.00	3.052.00	3.052.00	3.052.00	3.052.00	15.260.00
Ass. Coordenador	900.00	2.520.00	2.520.00	2.520.00	2.520.00	2.520.00	12.600.00
Sub-Total Anual		23.408.00	76.916.00	23.408.00	23.408.00	23.408.00	170.548.00
Enc.Sociais	23,75%	5.559.40	18.267.55	5.559.40	5.559.40	5.559.40	40.505.15
Seguros	0,30%	70.22	230.75	70.22	70.22	70.22	511.64
Subsídio refeição	5.85	3.397.68	11.891.88	3.397.68	3.397.68	3.397.68	25.482.60
Sub-Total Anual (c. directos)		32.435.30	107.306.18	32.435.30	32.435.30	32.435.30	237.047.39
Remuneração	23,75%	5.693.95	8.981.00	6.502.24	5.442.49	5.442.49	32.062.17
Enc.Sociais	5.85	1.352.31	2.132.99	1.544.28	1.292.59	1.292.59	7.614.77
Subsídio refeição		2.831.40	2.831.40	2.831.40	2.831.40	2.831.40	14.157.00
Sub-Total Anual (c. indirectos)		9.877.66	13.945.39	10.877.92	9.566.48	9.566.48	53.833.94
Total Anual		42.312.97	121.251.57	43.313.23	42.001.79	42.001.79	290.881.33